



DELIBERAÇÃO Nº 04, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Aprova as normas gerais que definem as atribuições, composição e funcionamento da Câmara Técnica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF)

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal (CBH Maranhão-DF), integrante do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto nº 31.254, de 18 de janeiro de 2010, do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 16º do Regimento Interno que estabelece competência ao CBH Maranhão-DF para a criação de Câmara Técnica, delibera:

DELIBERA:

Art. 1º A Câmara Técnica - CT criada pelo Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão-DF, conforme as finalidades definidas no seu art. 16, tem como competências:

- I - analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência;
- II - emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- III - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- IV - relatar e submeter à decisão da Plenária os assuntos pertinentes à ela.

Art. 2º São atribuições gerais da Câmara Técnica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão no Distrito Federal:

- I – na consecução de seus objetivos, trabalhar em conjunto com as instituições integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- II – propor minutas de deliberações e resoluções e outros arcabouços legais;
- III – propor critérios e normatizações;
- IV – acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- V - subsidiar as discussões do CBH Maranhão-DF, manifestando-se quando consultada, sobre as matérias específicas, de cunho técnico-científico e institucional;



VI – instituir grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VII – apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

VIII – subsidiar, no que couber, os trabalhos do CBH Maranhão-DF na elaboração, avaliação, revisão e acompanhamento dos trabalhos pertinentes aos Instrumentos de Gestão previstos nas Leis 9.433/97 e 2.725/2001.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros do CBH Maranhão-DF, escolhidos entre seus pares por indicação ou adesão destes na composição destas, procurando-se garantir a representatividade proporcional de todos os segmentos da Plenária, sendo imprescindível a aprovação dos nomes pelo plenário, por maioria simples.

§ 1º O mandato dos componentes da CT será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º A coordenação e relatoria da Câmara Técnica serão eleitas em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 3º Em caso de vacância no mandato da Coordenação, será realizada nova eleição.

§ 4º O(A) relator(a) eleito(a) assumirá a Coordenação da Câmara Técnica, nos seus impedimentos.

§ 5º A Relatoria a que se refere o § 2º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as memórias das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CT e à Secretaria do CBH Maranhão-DF para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 6º Ao término de seu mandato, a Coordenação deverá apresentar à sua sucessora eleita, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art 4º As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins serão efetuados pela Diretoria do CBH Maranhão-DF à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativo da própria Diretoria do Comitê.

§ 1º A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal juntamente com o escritório de apoio dos comitês distritais, que exerce as funções de Secretaria Executiva destes, deverá suprir de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.



Art. 5º A Câmara Técnica somente se reunirá com a presença de no mínimo 50% mais 01 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo Único – Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta da Reunião Plenária do CBH Maranhão-DF.

Art. 6º A Câmara Técnica deverá elaborar um Plano de Trabalho, a partir das primeiras reuniões.

Art. 7º. Os documentos pertinentes às reuniões da Câmara Técnica deverão ser remetidos pela Secretaria Executiva do CBH Maranhão-DF, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que as respostas aos assuntos a serem tratados deverão ser devolvidos pela Coordenação à Secretaria Executiva pelo prazo não superior a 20 (dias) dias, contados a partir da data de recebimento.

Parágrafo Único. Todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, incluindo convocações, memórias de reunião e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CBH Maranhão-DF.

Art. 8º As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 8 (oito) dos membros da Câmara Técnica, com, no mínimo, 07 (dias) dias de antecedência.

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 2º As memórias das reuniões serão aprovadas pelos membros da CT na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela Coordenação e pela Relatoria da Câmara Técnica.

§ 3º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CT relatarão as diferentes posições e a manifestação de cada membro da Câmara Técnica sobre os temas.

§ 4º Os pareceres da CT serão submetidos à Diretoria do Comitê e apresentados à Plenária pela Coordenação da CT ou pela relatoria por ela designada.

Art. 9º Perderão a condição de membros da Câmara Técnica, os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.



§ 1º A entidade componente da CT que não comparecer a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante eleito pelo Plenário.

Art. 10 Em caso de vacância na Câmara Técnica, a vaga será preenchida por representante do mesmo segmento, os membros suplentes serão indicados preferencialmente pela Plenária.

Art. 11 Por deliberação da Câmara Técnica, o Coordenador poderá convidar pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Art. 12. As reuniões da Câmara Técnica serão públicas. No entanto, terão direito a voto apenas os membros da CT. Os demais participantes terão direito a fala.

Art. 13. Ficam revogadas as Deliberações nº 02/2011 e 01/2017 deste CBH Maranhão-DF.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

ILDENILDA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do CBH Maranhão-DF

PATRÍCIA VALLS E SILVA
Secretária-Geral do CBH Maranhão-DF